

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

CONFLITOS AGRÁRIOS NA AMAZÔNIA E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DESLOCADOS INTERNOS¹

Júlio da Silveira Moreira²

RESUMO

O cenário de crise do mundo contemporâneo agrava e multiplica os conflitos regionais, afetando especialmente a população civil. A Geopolítica se revela como instrumento de análise da relação de poder sobre o território, tendo origens na planificação da ação militar dos Estados. Este trabalho está voltado para a expansão da atividade econômica sobre a Amazônia, os conflitos que ela gera sobre a posse da terra, especialmente o deslocamento de pessoas, e o papel do Estado nesse contexto. O Estado brasileiro deve ser responsabilizado por violações sistemáticas aos direitos humanos, especialmente dos camponeses pobres e comunidades tradicionais.

Palavras-Chave: Conflitos agrários; Fronteira Agrícola; Deslocados Internos; Amazônia.

ABSTRACT

The scenario of the contemporary world crisis aggravates and multiplies the regional conflicts, especially affecting the civilian population. The Geopolitics is revealed as a tool for analyzing the relationship of power over the territory, having origins in planning the military action of the States. This work is dedicated to the expansion of economic activity over the Amazon region; it generates conflicts over land tenure, especially the displacement of persons and the role of state in this context. The Brazilian government must be held responsible for systematic violations of human rights, especially the rural poor and traditional communities.

Keywords: Agrarian Conflicts; Agricultural Frontier; IDPs; Amazon Region.

¹ Trabalho preparado para apresentação no V Congresso Latino-americano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Buenos Aires, 28 a 30 de julho de 2010.

² Mestrando, Pontifícia Universidade Católica de Goiás; Professor de Direito Internacional, Faculdades Alfa, Goiânia; Vice-presidente, Associação Internacional dos Advogados do Povo. E-mail: julio.s.moreira@gmail.com
Recebido em 04/09/2010. Aprovado para publicação em 10/12/2010

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

INTRODUÇÃO

Desde o final da chamada Guerra Fria, a natureza dos conflitos armados tem se transformado. A aparência de diálogo e negociações nas relações internacionais oculta uma realidade em que se multiplicam conflitos internos sem que o Estado dê resposta. O número de civis mortos em conflitos supera em grande proporção o número de vítimas combatentes. O cenário contemporâneo de crise econômica e institucional parece agravar e multiplicar esses conflitos.

Os conflitos armados contemporâneos têm gerado massas de pessoas deslocadas de suas raízes. Mas o deslocamento de pessoas não é causado apenas por conflitos armados declarados, mas também por situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais. É evidente que tal fenômeno ocorre na realidade brasileira, especialmente em face do extenso território e da desigualdade regional e social. Por outro lado, o Brasil não é mencionado nos relatórios internacionais de países onde existem conflitos que dão causa ao surgimento de deslocados internos. Este estudo tenta esclarecer que o Brasil também deve compor esta lista.

O foco da análise é a Amazônia brasileira, sobre a qual se estuda a geopolítica e a dinâmica da expansão da fronteira agrícola, como instrumentos para caracterizar os conflitos agrários geradores de responsabilidade internacional.

As causas econômicas e políticas desses conflitos se encontram na expansão do latifúndio nas chamadas frentes pioneiras (linhas de expansão da monocultura agro-pecuária que atualmente se encontram nas regiões de acesso à floresta amazônica, onde se concentram conflitos armados de altíssimo índice de violência e violações aos direitos humanos, em Estados como Pará, Mato Grosso e Rondônia).

Partindo da constatação de que a definição internacional de deslocamento interno de pessoas se aplica a situações de violência não relacionadas a conflitos armados declarados, busca-se observar em que circunstâncias o deslocamento de pessoas nas regiões de fronteira

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

da Amazônia pode ser qualificado como deslocamento interno. Assim, se torna possível estabelecer as vias de proteção internacional das vítimas desses conflitos.

A GEOPOLÍTICA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE

A Geopolítica pode ser definida como o “campo de estudos interdisciplinar que se refere à correlação de forças no plano espacial, com ênfase na escala mundial” (VESENTINI, 2000, p. 11), conceito do qual se extraem dois elementos fundamentais: correlação de forças (poder) e plano espacial (território), se relacionando reciprocamente. De forma didática, a Geopolítica pode ser definida como o estudo e aplicação das relações de poder sobre o território.

No início do séc. XX, a geopolítica inicia seu percurso como ciência autônoma, como um instrumento de planificação das operações militares, voltada para a guerra. Seus primeiros teóricos (Mahan, Haushofer) eram militares. Mesmo quando a geopolítica foi desenvolvida por acadêmicos (como o jurista Kjellén e o geógrafo Mackinder), esteve voltada para se “compreender o equilíbrio de forças no espaço mundial e as condições pelas quais um determinado Estado pode se tornar uma grande potência” (VESENTINI, 2000, p. 16).

Vesentini (2000, p.114) demonstra que a geopolítica aplicada à estratégia militar (realismo), mesmo que suponha a proteção e expansão dos interesses nacionais, nada mais faz do que proteger os interesses das elites dominantes.

Ao reconstruir o discurso geopolítico do século XX, Costa (1992, p. 56-7) não deixa dúvidas de que a geopolítica tem sido um instrumento de planificação política dos impérios. O Estado se apropria do saber geopolítico e o utiliza na disputa fratricida entre potências: “toma-a como base geral apenas naqueles aspectos passíveis de instrumentalização, submetendo-a aos requisitos das estratégias de conquista e domínio”. Sucedâneo disso é que a geopolítica foi um dos elementos justificadores da política nazista, especialmente por Kjellén e pelo general K. Haushofer (COSTA, 1992, p. 57).

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

Citando Lênin, Costa situa a geopolítica na forma específica do capitalismo no século XX – o imperialismo, caracterizado pela forma monopolista produto da fusão entre o capital industrial e o capital bancário, resultando no capital financeiro, cujo objetivo é o controle dos mercados em escala mundial. As políticas territoriais das grandes potências assentavam-se em dois movimentos principais: “disputas hegemônicas de vizinhança circunscritas aos espaços sujeitos à influência direta de cada Estado” e “competição pelo domínio dos territórios de expansão colonial” (1992, p. 60). Essa análise científica foi capaz de esclarecer as causas das guerras mundiais e outras guerras que marcaram o séc. XX.

Em continuidade a essa análise, Becker mostra que a geopolítica, utilizada como política estatal de dominação política, especialmente após a II Guerra Mundial, vai além da ocupação militar dos territórios de expansão. O primeiro momento epistemológico, definido nas análises de Ratzel, seria a relação do Estado com o território, ou uma “tecnologia espacial do poder do Estado” (1995, p. 283). O segundo momento, no Pós Segunda Guerra Mundial, se trata da “instrumentalização do espaço como meio de controle social”. A dominação política se dá a partir da “organização da hegemonia ou de poder” e de uma “nova tecnologia espacial do poder estatal”: “o espaço produzido e gerido pelo Estado é um espaço racional. É um espaço social, no sentido de que é o conjunto de ligações, conexões, comunicações, redes e circuitos” (1995, p. 286-7).

Assim, a geopolítica dentro da estratégia imperialista baseia-se na busca de recursos naturais, força de trabalho e mercado consumidor, no contexto da necessidade de expansão capitalista (aumento da taxa de lucro) em face da crise do sistema. Mas, independentemente dos atributos que o território possa ter, a influência sobre ele é fundamental no tabuleiro da hegemonia mundial.

Andrade (1989, p. 53), ao analisar a geopolítica da Amazônia, mostra que

Muitas vezes, no passado, o processo de anexação de territórios foi precedido de concessões econômicas e da implantação de exploração; hoje a ocupação militar torna-se desnecessária, uma vez que o controle econômico permite o controle do território.

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

Portanto, o poder sobre o território não acontece apenas pela ocupação estrangeira de fato, mas, especialmente, pelas formas econômicas e culturais de dominação.

A GEOPOLÍTICA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

A Amazônia, maior bioma do mundo, é a região de floresta tropical (ou floresta equatorial) correspondente à Bacia do Rio Amazonas, que ocupa uma área de 7 milhões de km², abrangendo terras do Peru, Colômbia, Equador, Venezuela, Guiana, Bolívia e Brasil.

A Amazônia brasileira foi delimitada pela chamada Amazônia Legal, dentro de um contexto de planejamento econômico e geopolítico, nas Leis ordinárias n. 1.806/53 e 5.173/66 e na Lei Complementar n. 31/77. É composta pelos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44º), e ocupa cerca de 61% do território brasileiro, com área de 5.217.423 km².

CENEGRI
CENTRO DE ESTUDOS EM
GEOPOLÍTICA & RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

www.revistaintellector.cenagri.org.br



AGRI
DOS EM
LAÇÕES
NAIS

Bacia do Rio Amazonas. NASA, 2010.



Amazônia Legal (BEZERRA *et al*, 1990).

A colonização portuguesa inicia um novo período de ocupação do território brasileiro, tradicionalmente povoado pelos povos indígenas. O Tratado de Tordesilhas, de 1494, estabelecendo o domínio potencial de Portugal desde a costa atlântica até 370 léguas ao oeste de Cabo Verde, já mostrava que os estrategistas portugueses conheciam bem a região da América do Sul. Conforme se deu a colonização com atividade de exploração, a ocupação foi se consolidando até se firmar o princípio *Uti possidetis*, defendido pelo diplomata português Alexandre de Gusmão, segundo o qual o direito ao território caberia a quem o tivesse povoado de fato, que foi base para o Tratado de Madri, em 1750 (ANDRADE, 1989, p. 16).

Depois de concluir a conquista de seu próprio território em meados do séc. XIX, inclusive com a aquisição de parte expressiva do território mexicano, os EUA voltaram seus objetivos estratégicos ao Sul, para o Caribe, ocupando algumas ilhas e buscando a abertura de um canal que ligasse o Atlântico ao Pacífico (especialmente o Canal do Panamá), e para a conquista da Amazônia (ANDRADE, 1989, p. 31). Várias medidas se sucederam a partir de então.

Ao longo do séc. XX, o governo brasileiro praticou uma política de alinhamento com os Estados Unidos, ao qual apoiou durante a II Guerra Mundial, prosseguindo depois com a Guerra

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

Fria, quando sustentou o bloco capitalista e inclusive “participou de forças internacionais de repressão a movimentos populares”. A ideologia da segurança nacional consolidou-se nesse período, levando o país, “naturalmente, para uma posição de satelização, de subpotência imperialista, para execução dos interesses das grandes potências internacionais, em sua área de influência” (ANDRADE, 1989, p. 12). O golpe militar que durou de 1964 a 1985, patrocinado pelos EUA, apenas confirma essa condição.

As políticas estatais de “proteção” da região amazônica não estão desconectadas dessa caracterização do Estado brasileiro. Na geopolítica do Brasil, esse alinhamento imperialista se mescla com interesses militares nacionalistas. Essa geopolítica brasileira, embora formada por notáveis estrategistas, tem por base teórica os precursores da geopolítica imperialista (inclusive nazista) e faz parte da mesma corrente da doutrina de segurança nacional incentivada pelos EUA. A geopolítica do Brasil é compreendida a partir da estrutura de classes sociais que compõe a sociedade brasileira. Os generais, de forma geral, sempre serviram às classes dominantes, e a essas nunca interessou romper os laços de dominação estrangeira.

Após a declaração formal de independência, em 1821, uma forma que o Estado brasileiro teve de exercer seu poder sobre a Bacia do Rio Amazonas, foi manter “a interdição da navegação sobre seus rios a embarcações de outros países, alegando ter a posse das duas margens” (ANDRADE, 1989, p. 30).

A política dos EUA para a Amazônia, no final do séc. XIX, era a propaganda aberta da conquista militar. Chegou-se a organizar uma companhia de navegação para explorar o Rio Amazonas. Em 1866, o governo imperial brasileiro abre o rio à navegação de barcos estrangeiros. A ocupação militar deixa de ser uma meta: “possibilitada a exploração dos recursos amazônicos sem a ocupação militar e sem a anexação política, os grupos internacionais passaram a pressionar o governo brasileiro [...] para obterem concessões de terras para exploração de determinados produtos.” (ANDRADE, 1989, p. 31)

Andrade cita as famosas concessões de terras amazônicas do Tapajós à empresa Ford, em 1927, quando o milionário norte-americano Henry Ford objetivava explorar a atividade seringueira para se tornar auto-suficiente na produção de automóveis. O empreendimento

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

criou dois núcleos urbanos (Fordlândia e Belterra). A área possuía uma extensão de 14.568 km², próxima à cidade de Santarém-PA (1989, p. 32).

Já na década de 60, no gerenciamento militar, o governo brasileiro fez uma concessão de uma área de 16 mil km² (equivalente a 10 cidades de São Paulo) ao milionário norte-americano Daniel Keith Ludwig, que ficou chamada de Projeto Jari, para a produção de celulose destinada a uma fábrica no Japão. O empreendimento gerou uma cidade (Beiradão), “até hoje uma favela sobre palafitas”. Hoje a exploração prossegue a cargo do Grupo Orsa, sob o rótulo do manejo florestal sustentável (GEORGINO, 2010, p. 74).

Andrade (1989, p. 32) também menciona numerosas concessões de terras a grupos transnacionais para exploração de jazidas minerais como bauxita, manganês, cassiterita, minério de ferro e ouro.

A concessão de terras florestais para interesses estrangeiros continua no século XXI, inclusive no governo Lula, podendo ser citada a perniciosa Lei de Florestas Públicas (Lei n. 11.284/2006), a partir da qual são inventariadas as terras públicas de propriedade da União e realizados Planos Anuais de Outorga Florestal, com concessão de imensas porções de terras florestais para grupos econômicos, mais uma vez com o rótulo ambientalista de manejo florestal sustentável, servindo na prática como um “conjunto de mecanismos e favorecimentos que só tendem a beneficiar grandes corporações já reconhecidamente promotoras de desmatamento e exportações em madeiras em nível mundial” (AB’SABER, 2005, apud MOREIRA, 2008, p. 82).

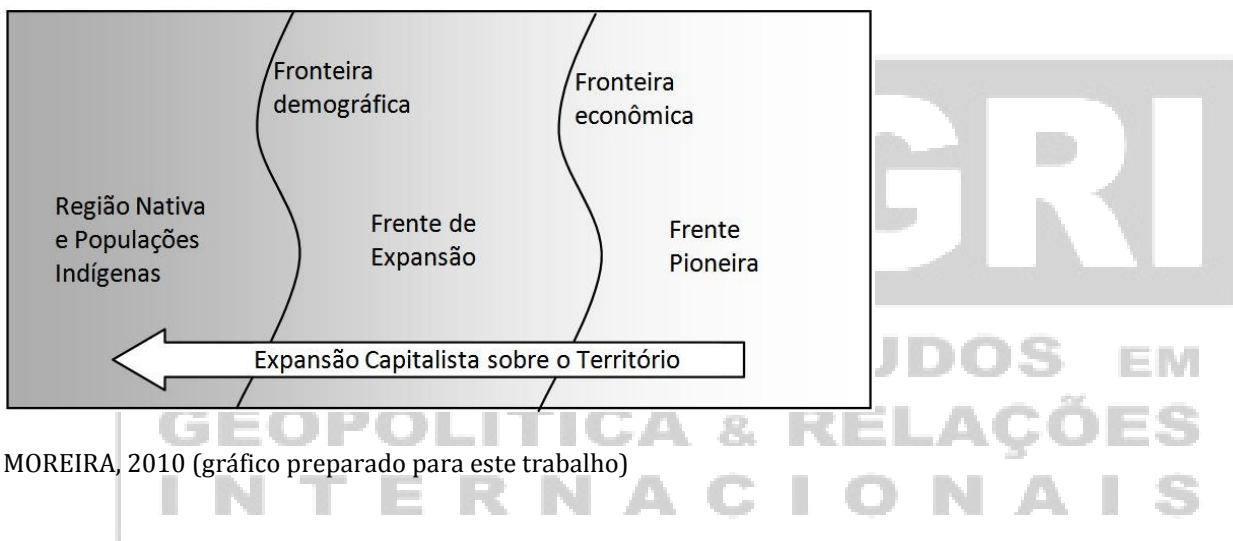
4 A EXPANSÃO DA FRONTEIRA AGRÍCOLA E OS CONFLITOS AGRÁRIOS

A geopolítica da ocupação da Amazônia não pode ser vista a partir de dados isolados, mas a partir da análise progressiva da política do Estado, como no caso das concessões florestais, e também na dinâmica de ocupação (fronteira demográfica) e aproveitamento econômico (fronteira econômica) do território. Assim é que a transformação no território da Amazônia é parte do processo de que vai da costa atlântica para o interior do país, marcado

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

pelo padrão colonial (monopólio da terra, produção agropecuária monocultora voltada para exportação e superexploração da força de trabalho).

Nessa dinâmica, a fronteira demográfica avança sobre a região nativa, levando a incorporação de efetivos populacionais em áreas de mata virgem (frente de expansão). Atrás frente de expansão, impulsionando a fronteira econômica, vêm os agentes da economia capitalista (frente pioneira), incorporando o espaço ao capital (MARTINS, 1975, p. 31).
Desenhando esse quadro:

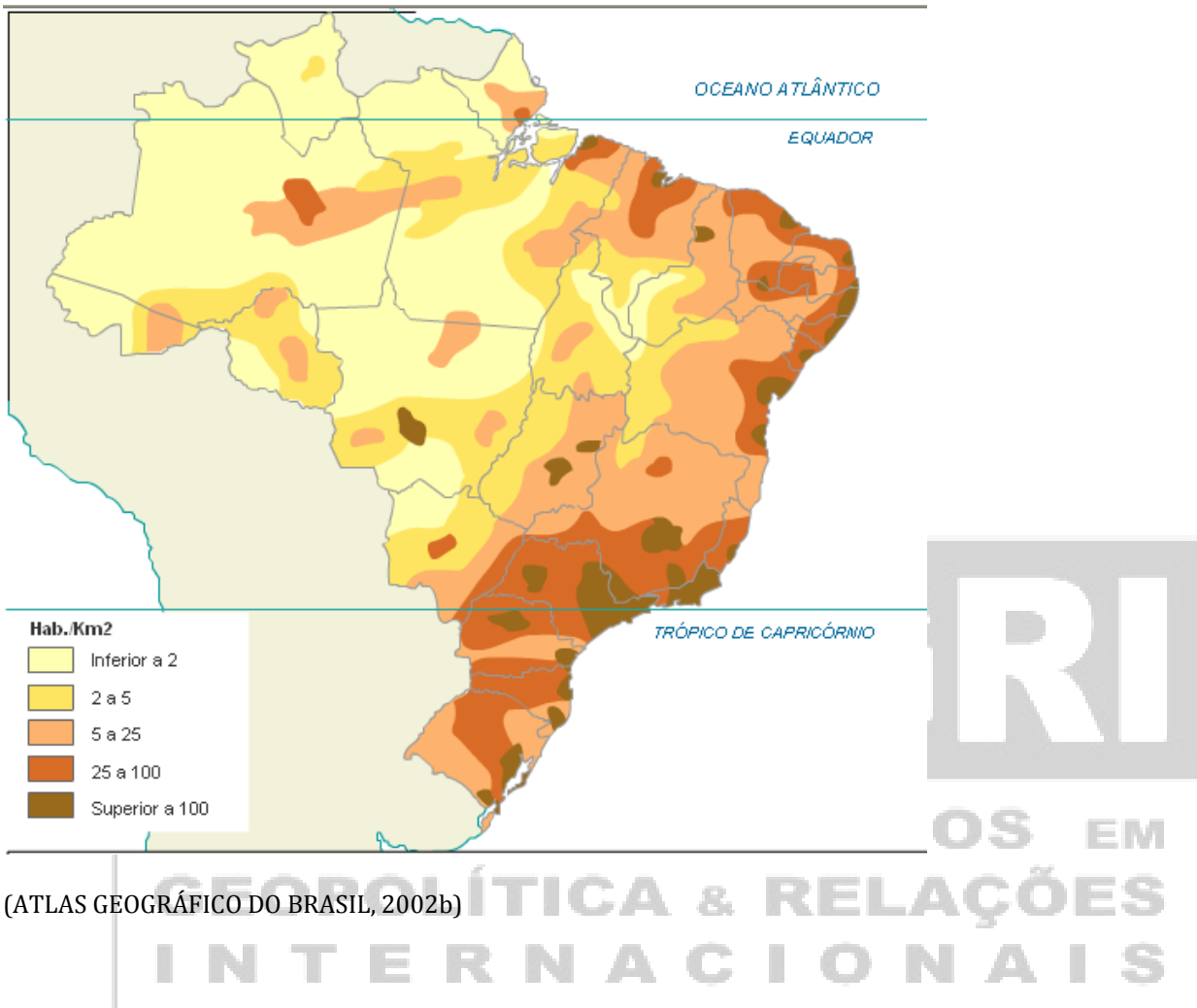


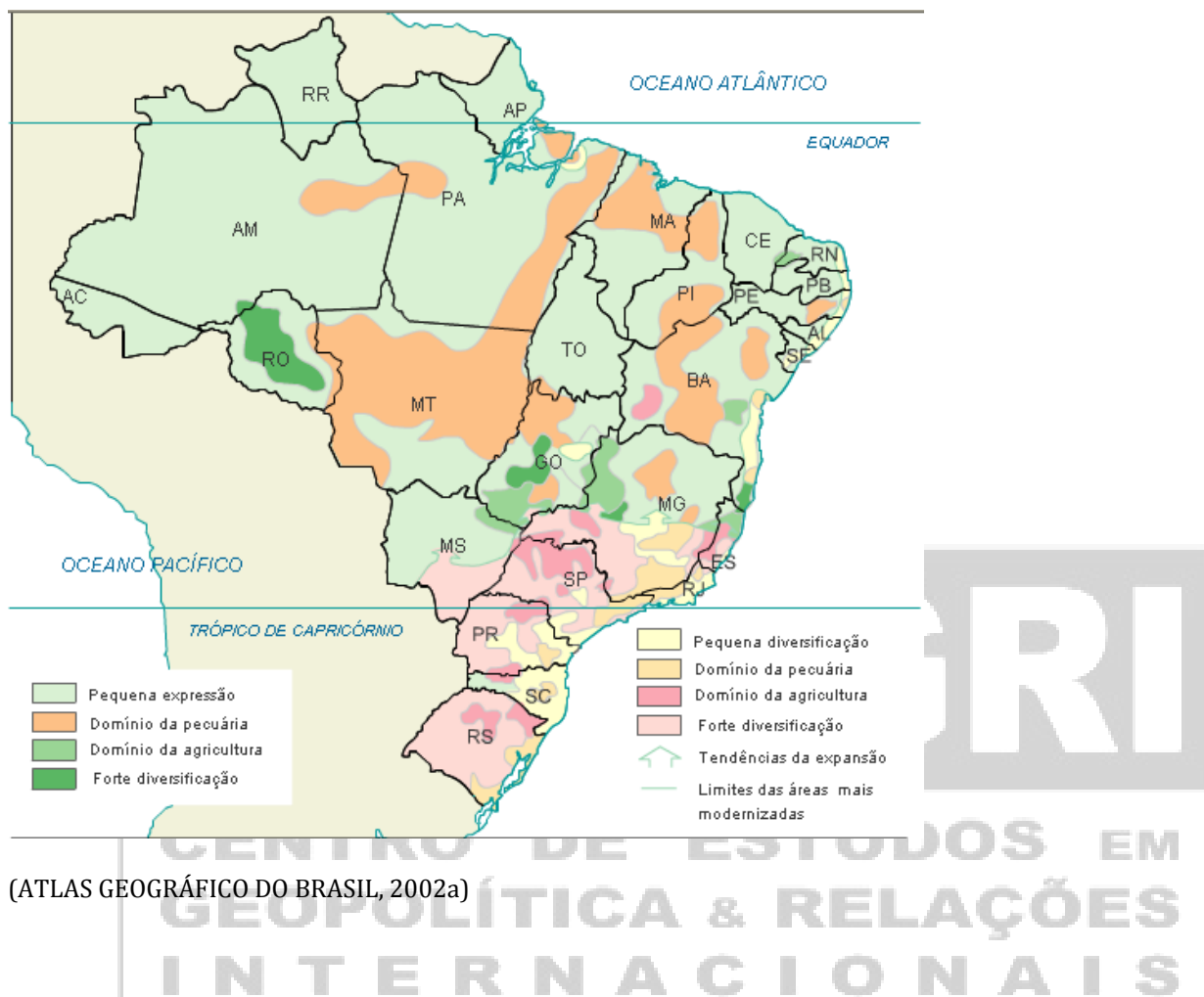
MOREIRA, 2010 (gráfico preparado para este trabalho)

Os mapas abaixo ilustram, primeiro, a densidade demográfica (fronteira demográfica), e depois, a atividade agropecuária (fronteira econômica). A partir dos mapas se pode compreender a dinâmica da fronteira agrícola.

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

www.revistaintellector.cenegri.org.br





Em primeiro lugar, se observa na Amazônia Legal que a fronteira demográfica está mais presente que a fronteira econômica; em segundo lugar, observa-se na atividade agropecuária um anel compreendendo os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Pará e uma porção do Maranhão. Esse anel corresponde à frente pioneira que avança sobre a Amazônia Legal.

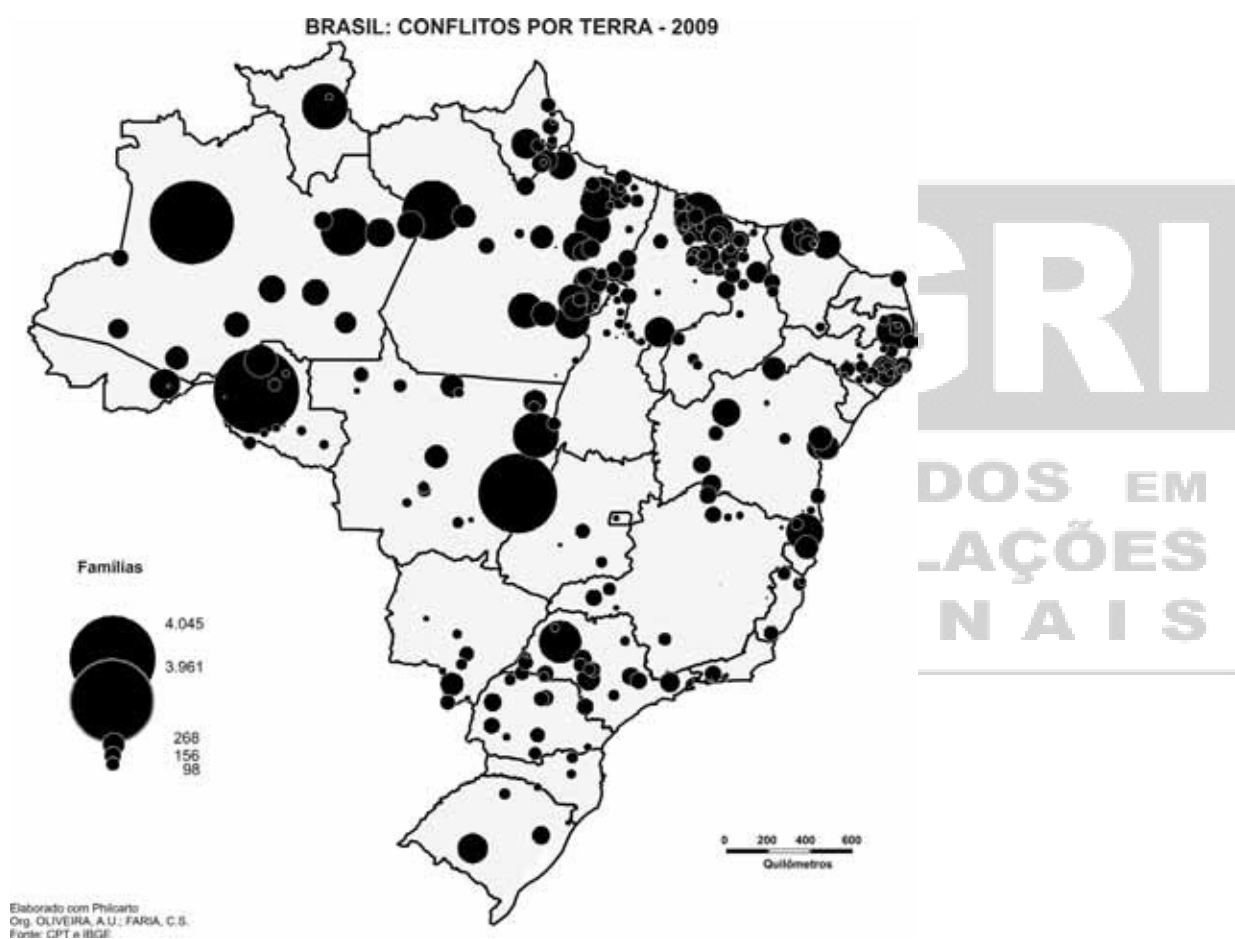
A partir da década de 30, o governo Getúlio Vargas lançou a política da Marcha para o Oeste, como forma de ocupar (e integrar) o território brasileiro. A partir da década de 60, os incentivos para a ocupação de terras na Amazônia aumentaram, especialmente por projetos de colonização, concessões e baixo preço da terra. Isso levou a um fluxo de migração intranacional para os Estados amazônicos.

Em palavras diretas, o capitalismo se aproveita dos movimentos migratórios da população pobre para as frentes de expansão, para que esta ocupe a região, desmate e forme culturas, agregando valor econômico à área, que passa a ser objeto de disputa entre agentes

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

sociais, ocasionando uma série de conflitos (MENDONÇA FILHO et AL, 2005, p. 27). Ao final, o agente de expansão capitalista expulsa o posseiro e consolida o poder transnacional.

Se for certo que o estabelecimento da frente pioneira traz uma série de conflitos, especialmente o conflito pela posse da terra, observe-se o levantamento de conflitos agrários de 2009 da Comissão Pastoral da Terra, levando em conta o número de famílias envolvidas:



(CPT, 2010, p. 24)

A cultura popular, longe dos ambientes acadêmicos, expressou com clareza e crítica a dinâmica da fronteira agrícola, a partir da música Saga da Amazônia, de Vital Farias (1994):

No lugar que havia mata, hoje há perseguição

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

grileiro mata posseiro só prá lhe roubar seu chão
castanheiro, seringueiro já viraram até peão
afora os que já morreram como ave-de-arribação
Zé de Nata tá de prova, naquele lugar tem cova
gente enterrada no chão:

Pois mataram índio que matou grileiro que matou posseiro
disse um castanheiro para um seringueiro que um estrangeiro
roubou seu lugar.

5 O DESLOCAMENTO DE PESSOAS

Logrou-se até agora demonstrar a geopolítica da Amazônia brasileira associada à expansão da fronteira agrícola como causa de conflitos agrários. Resta analisar a natureza desses conflitos agrários, e seu impacto no deslocamento de pessoas, para que este fique caracterizado contextualmente como uma prática sistemática de violação aos direitos humanos pelo Estado Brasileiro.

Em termos mundiais, observa-se uma mudança na territorialidade dos conflitos no Pós Guerra Fria. Em primeiro lugar, ganha importância o conflito armado não-internacional, tal como mencionado no art. 3º comum às quatro convenções de Genebra de 1949 e no Protocolo II das Convenções de Genebra, de 1977. Em segundo lugar, a proporção de vítimas nos conflitos muda de configuração: “na Primeira Guerra Mundial, 20% dos que morreram eram civis. Hoje, a maioria dos conflitos tem cerca de 80% de mortos civis” (DUPAS, 2006, p. 105). Assim analisa o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados):

Conforme a Guerra Fria terminou, a natureza do conflito começou a mudar, de confrontos de superpotências via Estados aliados, para dezenas de lutas mais localizadas, internas. Esse tipo

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

de conflito tem ajudado a produzir um número muito maior de vítimas de deslocamentos internos (UNHCR, 2007, p.11, tradução nosa).

O Protocolo II da Convenção de Genebra foi adotado em 1977 e trata da Proteção das Vítimas de Conflitos Armados sem Caráter Internacional (BRASIL, 1993). Em seu art. 17, traz a seguinte disposição:

1. Não se poderá ordenar o deslocamento da população civil por razões relacionadas com o conflito, a não ser que assim o exijam a segurança dos civis ou razões militares imperiosas. Caso esse deslocamento deva ser efetuado serão tomadas todas as medidas possíveis para que a população civil seja acolhida em condições satisfatórias de alojamento, salubridade, higiene, segurança e alimentação.
2. Os civis não poderão ser forçados a abandonar seu próprio território por razões relacionadas com o conflito.

Toda essa discussão levou à criação de uma categoria própria do Direito Internacional Humanitário, que é o conceito de Deslocados Internos (ou Internally Displaced Persons - IDP, em inglês). Em 1998, foram publicados os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, junto à então Comissão de Direitos Humanos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social das Nações Unidas (OCHA, 2004). O documento traz a seguinte definição:

[...] os deslocados internos são pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (OCHA, 2004, p. 1, tradução nossa)

De acordo com o ACNUR, os deslocados internos totalizam no mundo hoje mais de 26 milhões de pessoas. Na estrutura das Nações Unidas, o ACNUR desempenha a supervisão das

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

necessidades de proteção e alojamento dos deslocados, bem como a gestão e coordenação de alguns campos já estabelecidos, sendo que atualmente assiste 13,7 milhões de deslocados (UNHCR, 2007, p. 2). Para o atual Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, o deslocamento continua sendo “provavelmente o mais importante desafio humanitário que enfrentamos” (OCHA, 2008, tradução nossa).

Destaque-se, na definição jurídica, que o deslocamento de pessoas pode ser causado por “conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais”. Percebe-se que os conflitos agrários na Amazônia Legal são tanto conflitos armados (embora não declarados), quanto situações de violência generalizada e violações dos direitos humanos. Além disso, esses conflitos causam o deslocamento de pessoa, na dinâmica de expansão do capital e estabelecimento da frente pioneira.

Acontece que as agências das Nações Unidas, ao fazer o levantamento do deslocamento de pessoas no mundo, enfatizam os países em que ocorrem conflitos armados declarados, de modo que, na América Latina, são citados apenas México, Guatemala, Colômbia e Peru. Não há qualquer dado ou menção ao deslocamento de pessoas no Brasil, especialmente na Amazônia brasileira.

Observe-se que, em todos os países latino-americanos citados, é marcante o conflito em torno da posse da terra envolvendo populações rurais e também povos indígenas.

A tabela a seguir mostra o índice de violência no campo em todos os Estados do país, a partir de vários indicadores (pelo poder privado, assassinatos e famílias expulsas; pelo poder público, prisões e famílias despejadas por ordem do Judiciário). Os Estados da Amazônia Legal são listados em negrito, de modo a atestar o alto índice de violência na região.

| | | Índice Violência Poder Privado 1 Assassinatos | Índice Violência Poder Privado 2 Famílias Expulsas | Índice Violência Poder Público 1 Prisões | Índice Violência Poder Público 2 Famílias Despejadas | Ranking Geral de Violência |
|-------|----|--|--|---|--|----------------------------------|
| AMZ | MT | 5,65 | 2,47 | 10,40 | 3,89 | 22,40 |
| C-SUL | MS | 2,85 | 3,49 | 3,98 | 6,37 | 16,68 |
| AMZ | RR | 13,36 | 0,48 | 0,74 | 0,06 | 14,65 |
| AMZ | PA | 4,50 | 2,99 | 3,49 | 1,29 | 12,26 |
| AMZ | RO | 3,33 | 1,85 | 1,49 | 1,70 | 8,37 |
| AMZ | TO | 3,37 | 1,18 | 0,40 | 2,03 | 6,99 |
| C-SUL | GO | 0,77 | 1,14 | 1,70 | 3,15 | 6,76 |
| C-SUL | DF | 0,00 | 1,45 | 2,41 | 2,25 | 6,11 |
| AMZ | AC | 2,13 | 1,41 | 1,64 | 0,52 | 5,70 |
| AMZ | AP | 2,47 | 0,95 | 1,08 | 0,18 | 4,68 |
| NE | PE | 0,85 | 1,40 | 0,34 | 1,42 | 4,00 |
| C-SUL | PR | 0,55 | 1,85 | 0,41 | 1,06 | 3,87 |
| AMZ | AM | 1,67 | 1,08 | 0,99 | 0,12 | 3,86 |
| NE | AL | 0,47 | 0,97 | 0,70 | 1,42 | 3,56 |
| AMZ | MA | 1,10 | 0,95 | 0,86 | 0,52 | 3,43 |
| C-SUL | SP | 0,15 | 0,50 | 0,07 | 2,20 | 2,92 |
| NE | BA | 0,51 | 1,10 | 0,57 | 0,67 | 2,86 |
| C-SUL | ES | 0,53 | 0,02 | 1,69 | 0,51 | 2,75 |
| C-SUL | RJ | 0,94 | 0,28 | 1,01 | 0,37 | 2,61 |
| NE | PB | 0,45 | 0,81 | 0,05 | 1,06 | 2,37 |
| C-SUL | MG | 0,51 | 0,31 | 1,30 | 0,23 | 2,36 |
| C-SUL | RS | 0,16 | 0,36 | 0,62 | 1,13 | 2,27 |
| NE | SE | 0,17 | 0,77 | 0,11 | 1,06 | 2,12 |

(CPT, 2010, p. 112)

Além das concessões florestais para grupos econômicos, Andrade (1989, p. 33) menciona que a abertura de estradas como política de integração nacional vem permitindo a apropriação de grandes áreas “por grandes latifundiários que fazem ora a exploração predatória, ora a retenção das mesmas como reservas de valor”.

Mais uma vez, a cultura popular dá lição, agora com a música Ladrão de Terra, de Moacyr dos Santos e Teddy Vieira (1965):

Meu pai tinha falecido na carta vinha dizendo

As terras que ele deixou minha mãe acabou perdendo

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

Para um grande fazendeiro que abusava dos pequeno

Meu sangue ferveu na veia quando eu fiquei sabendo

Invadiram as terras minha

Tocaram minha mãezinha

Pra roubar nossos terreno

Eu voltei pra minha terra foi com dor no coração

Procurando meu direito eu entrei num tabelião

Quase que também caía nas unha dos gavião

Porque o dono do cartório protegia os embrulhão

Me falou que o fazendeiro

Tinha rios de dinheiro

Pra gastar nesta questão

A história da ocupação do território brasileiro, passando pelo regime de sesmarias, depois pelo regime do apossamento, e depois com a Lei de Terras de 1850, legalizando as posses do período anterior e iniciando um período em que a terra só poderia ser adquirida pela compra, sempre foi marcada pela violência do latifúndio expulsando os camponeses pobres e em seguida oficializando a posse ilegal.

Essa situação se agrava na medida em que o registro das terras sempre foi descentralizado, primeiro a partir das cartas forais (feitas pela Igreja), depois pelo registro público em cartório, ao mesmo tempo em que o Estado fazia concessões de terras públicas. A sobreposição de títulos consiste numa imensa confusão de papéis e falta de controle centralizado e política pública efetiva para a ocupação do território, que sempre favoreceu a expansão capitalista e latifundiária e o deslocamento de pessoas.

Oliveira (2010) mostra fatos recentes (a partir de 2007) de que as políticas de reforma agrária e regularização fundiária do governo brasileiro servem para perpetuar a concentração da terra. Denuncia como a formação de assentamentos fantasmas beneficiou madeireiros na Amazônia, e em seguida mostra a perversidade da Medida Provisória n. 458/2009, convertida

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

na Lei n. 11.952/2009, em plena aplicação. Referida norma traz a falácia de regularizar as terras públicas dos pobres da Amazônia. Ocorre que, de acordo com o Cadastro do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), 60% da área de terras públicas está nas mãos de médios e grandes possuidores (grileiros), que compõem apenas 7% dos imóveis de posses; e dentro destes, as grandes posses (acima de 15 módulos fiscais) compõem uma área de 42%, para apenas 2,3% de possuidores (OLIVEIRA, 2010, p. 22)

Na prática, a referida norma garante “o direito de preferência para alienação através de processo licitatório para os atuais grileiros ocupantes das terras públicas, quaisquer que sejam as dimensões das terras que ocupam ilegalmente”; e ainda permite a venda dessas terras após o prazo de três anos (OLIVEIRA, 2010, p. 19). Sem meias palavras, a norma editada por Luís Inácio legaliza a grilagem de terras no Brasil.

Não resta dúvida, portanto, que a geopolítica da Amazônia, associada à expansão da fronteira agrícola, é marcada por conflitos agrários que causam o deslocamento massivo de pessoas, especialmente camponeses pobres, que são forçados a deixar suas terras pela ação de grileiros e latifundiários associados ao capitalismo transnacional na dinâmica da frente pioneira.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho logrou analisar um problema candente da agenda internacional, que é a questão dos conflitos agrários no Brasil, especialmente na Amazônia. A geopolítica como política de estabelecimento de poder sobre o território permitiu esclarecer os interesses políticos e econômicos que têm estado por trás das medidas do Estado para a ocupação e aproveitamento econômico da Amazônia, demonstrando-se que, desde o período colonial o território brasileiro é objeto de interesses imperialistas, e que o Estado brasileiro, desde seu surgimento, se coloca como uma subpotência imperialista para garantir interesses das grandes potências, especialmente os EUA. As políticas de concessões e grilagem de terras da Amazônia têm permitido a supressão da biodiversidade florestal, a pilhagem das jazidas minerais e a expulsão das comunidades tradicionais e de camponeses pobres.

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

A categoria geográfica de fronteira agrícola, com seus elementos frente de expansão e frente pioneira, permitiu mostrar como o Estado incentiva o camponês pobre a ocupar terras na Amazônia, no sentido de agregar valor ao território, sendo depois morto ou expulso por grileiros e latifundiários a serviço do interesse imperialista semi-colonial (monocultura para exportação e super-exploração da força de trabalho), ainda mais incentivados pelo Estado.

Por fim, verificou-se que se trata de uma dinâmica de conflito agrário em que os povos da Amazônia lutam pela terra em resistência a um movimento de expulsão que é o próprio deslocamento de pessoas, formando deslocados internos, que, no caso em questão, são os camponeses e comunidades tradicionais privados de suas terras.

Uma vez que o deslocamento de pessoas em situações de conflito é na atualidade um dos focos do Direito Internacional Humanitário, cabe que esse direito reconheça a existência desse fenômeno no Brasil, para que o velho Estado brasileiro seja responsabilizado pela histórica e deliberada ação de privar seu povo do direito à terra. Como ressalta Oliveira, enquanto o presidente Luís Inácio favorece a grilagem e a violência do latifúndio, “aos camponeses, quilombolas e povos indígenas não restará outro caminho senão aquele da continuidade da luta pela terra e pelo território” (2010, p. 25-6).

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Manoel Correia. *Geopolítica do Brasil*. São Paulo: Ática, 1989.

ATLAS GEOGRÁFICO DO BRASIL. *Agropecuária*. São Paulo: Melhoramentos, 2002a. Disponível em: <<http://biblioteca.uol.com.br/atlas/mtematico.htm?AGRP>>. Acesso em: 31 mai. 2010.

_____. *Densidade demográfica*. São Paulo: Melhoramentos, 2002b. Disponível em: <<http://biblioteca.uol.com.br/atlas/mtematico.htm?DEDM>>. Acesso em: 31 mai. 2010.

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

www.revistaintellector.cenegri.org.br

BECKER, Bertha. A geopolítica na virada do milênio: logística e desenvolvimento sustentável. In: CASTRO, Iná Elias de et alli (orgs.). *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. P. 271-307.

BEZERRA, Pedro Edson Leal et al. *Projeto zoneamento das potencialidades dos recursos naturais da Amazônia Legal*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1990.

BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de Junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949. Divisão de Atos Internacionais, Ministério das Relações Exteriores. Brasília-DF, 1993. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/protocolo%20II.htm>>. Acesso em: 31 mai. 2010.

COSTA, Wanderley Messias da. *Geografia política e Geopolítica*. São Paulo: Hucitec/EdUSP, 1992.

CPT (Comissão Pastoral da Terra). *Conflitos no campo Brasil 2009*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

DUPAS, Gilberto. *O mito do progresso; ou progresso como ideologia*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

FARIAS, VITAL. *Saga da Amazônia*. Intérpretes: Elomar, Geraldo Azevedo, Vital Farias, Xangai. In: Cantoria 2 . 1994. 1 CD. Faixa 11.

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

www.revistaintellector.cenegri.org.br

GEORGINO, Érica. Gringos na Amazônia: as histórias de como nossa floresta atraiu (e expulsou) quem tentou lucrar com ela. *Revista Superinteressante*. São Paulo-SP, n. 274, p. 74, jan. 2010.

MARTINS, José de Sousa. *Capitalismo e tradicionalismo: estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1975.

MENDONÇA FILHO, Marajá João Alves de; ALMEIDA, Maria Geralda de. Quartéis do Exército em Goiás: a influência das frentes pioneiras na estrutura de defesa. *Mercator - Revista de Geografia da UFC*. Fortaleza-CE, n. 07, vol. 4, p. 25-34, 2005.

MOREIRA, Júlio da Silveira. A lei de florestas públicas sob o crivo da política ambiental do poder público. *Revista CEJ*. Brasília-DF, n. 43, p. 77-83, out./dez. 2008.

NASA. *Imagem de Satélite da Bacia do Rio da Amazonas*. Disponível em: <http://earthobservatory.nasa.gov/images/imagerecords/7000/7823/amazon_srtm_2000_lrg.jpg>. Acesso em: 31 mai. 2010.

OCHA (United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs). *Internally Displaced People: Exiled in their Homeland*. Genebra: OCHA Publications, 2008. Disponível em <<http://ochaonline.un.org/News/InFocus/InternallyDisplacedPeopleIDPs/tabid/5132/language/en-US/Default.aspx>>. Acesso em: 31 mai. 2010.

_____. *Guiding Principles on Internal Displacement*. Genebra: OCHA Publications, 2004.

Disponível em <<http://www.unhcr.org/protect/PROTECTION/43ce1cff2.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2010.

| | | | | | |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|
| Ano VII | Volume VII | Nº 14 | Janeiro/Junho 2011 | Rio de Janeiro | ISSN 1807-1260 |
|---------|------------|-------|--------------------|----------------|----------------|

www.revistaintellector.cenegri.org.br

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. A MP 458 e a Contra-Reforma Agrária na Amazônia. In: CPT (Comissão Pastoral da Terra). *Conflitos no campo Brasil 2009*. São Paulo: Expressão Popular, 2010. P. 18-26.

SANTOS, Moacyr dos; VIEIRA, Teddy. *Ladrão de terra*. Intérpretes: Tião Carreiro e Pardino. In: Os reis do pagode. 1965. 1 disco. Faixa 10.

UNHCR (United Nations High Commissioner of Refugees). *Internally Displaced People: questions and answers*. Genebra: Media Relations and Public Information Service, 2007.

VESENTINI, José William. *Novas Geopolíticas*. São Paulo: Contexto, 2000.

